



CONVÊNIO nº CT 212/2013
Ref. Processo nº 855.2013.00073

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley n.º 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.151.363/0001-47, doravante denominado **CESAN**, neste ato representada pelos seus diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente os Srs. Neivaldo Bragato, CPF Nº 449.968.457-91 e Carlos Fernando Martinelli, CPF nº 342-429-707-06 e o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – Bairro São Roquinho – São Roque do Canaã – ES, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.612.865/0001-71 doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Marcos Geraldo Guerra, inscrito no CPF sob o n.º 690.019.527-04 e CI nº. 522.988 – SPTC-ES, empossado em 01//01/2009, regidos pela Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO a celebração do Convênio nº 596/2008 – SIAFI nº 651164, publicado no diário Oficial da União, em 21/01/2009, entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o **MUNICÍPIO** de São Roque do Canaã que convencionou a transferência de recursos da FUNASA no importe de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de São Roque do Canaã;

CONSIDERANDO que neste convênio ficou estabelecido que a contrapartida do **MUNICÍPIO** para consecução do objeto mencionado seria de R\$ 92.783,51 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos);



CONSIDERANDO que em 2009 o MUNICÍPIO e a FUNASA celebraram um Termo de Compromisso nº TC/PAC 439/09 complementando o valor da contrapartida do MUNICÍPIO com o valor de R\$ 74.220,00 (setenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais);

CONSIDERANDO que em 2011 a CESAN e o MUNICÍPIO firmaram os Convênios 094, 095 e 096/2011 para transferência de recursos da CESAN para consecução do mesmo objeto convencionado com a FUNASA, a fim de complementar os recursos faltantes para o execução do SES, que seria feito em 3 etapas de execução e transferência formalizados pelos três convênios firmados;

CONSIDERANDO que os convênios acabaram extintos sem que tivessem sido adimplidos, em decorrência de problemas enfrentados pela municipalidade para resolução de questões atinentes à titularidade das áreas para execução do objeto dos convênios, além de outras questões, motivo pelo qual renova-se necessidade de que sejam firmados novos convênios para viabilizar as obras da implantação do SES de São Roque do Canaã.

Ajustam e convencionam a celebração deste Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto, a Cooperação Técnica-financeira entre o MUNICÍPIO e a CESAN, visando a Implantação da **2ª ETAPA** do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de São Roque do Canaã, referente às **Bacias "C1", "C2", "D", "F", "G" e "I"**, conforme Plano de Trabalho anexo e cronograma financeiro, os quais passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Por força deste Convênio a CESAN irá transferir ao MUNICÍPIO recursos no valor total de **R\$ 804.826,07** (oitocentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e sete centavos), provenientes de receita própria da CESAN.

- a) Os recursos serão liberados, em **03 parcelas**, de acordo com o cronograma financeiro anexo, condicionado a comprovação da liberação das parcelas do Termo de Compromisso nº TC/PAC 439/09 e Termo de Aprovação Formal do Termo de Compromisso firmado entre o MUNICÍPIO e a FUNASA.

- b) As liberações das parcelas, ficarão ainda condicionadas à prestação de contas da parcela anteriormente recebida, e serão feitas obedecendo à proporcionalidade da contrapartida, conforme Plano de Trabalho, que integra o Termo de Compromisso nº TC/PAC 439/09 e Termo da Aprovação Formal do Termo de Compromisso firmado entre o **MUNICÍPIO** e **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**. A liberação somente será autorizada depois de atestado técnico de execução física das obras e serviços pela fiscalização da **CESAN**;
- c) A liberação da última parcela ficará condicionada ao ateste pela **CESAN** da execução total das obras e serviços previstos no Plano de Trabalho, bem como da comprovação pelo **MUNICÍPIO** da integral aplicação do valor deste Convênio.
- d) Na prestação de contas dos recursos recebidos, em decorrência deste ajuste, deverá ser apresentado a **CESAN** a mesma documentação exigida pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, obedecendo a Cláusula Terceira do Termo de Compromisso nº TC/PAC 439/09 e Termo da Aprovação Formal do Termo de Compromisso mencionado na Cláusula Segunda deste Convênio.

2.2 O valor total do convênio equivale ao valor de R\$ 72.220,28 (setenta e dois mil, duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos), correspondente à contrapartida do **MUNICÍPIO** estabelecida no Termo de Compromisso nº TC/PAC 439/09 e Termo da Aprovação Formal do Termo de Compromisso firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **FUNASA**, acrescidos do valor de R\$ 732.605,79 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinco reais e setenta e nove centavos), correspondente à atualização dos valores do orçamento da obra para maio de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para execução dos serviços objeto deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes.

3.2 É condição de eficácia para o presente convênio a real disponibilidade financeira da **FUNASA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 Este Convênio poderá ser aditado para atender aos interesses das partes desde que não haja alteração na finalidade do seu objeto.



4.2 Sempre que necessário mediante proposta do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

4.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – A CESAN obriga-se a:

- a) Aprovar os procedimentos técnicos operacionais necessários à efetivação dos trabalhos objeto do presente Convênio;
- b) Repassar ao **MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas neste Convênio, os recursos financeiros previstos na sua cláusula segunda, através de depósitos na **Conta Corrente e poupança nº 23.382.716, Banco Banestes S/A (021) e Agência N° 0188 – São Roque do Canaã, denominação: “Esgotamento Sanitário – Etapa 2”**, desde que sejam apresentadas a CESAN as licenças ambientais pertinentes ao empreendimento, além de Portaria de Outorga relativa à diluição do efluente da ETE;
- c) Fiscalizar efetivamente a aplicação dos recursos repassados, na forma da cláusula segunda;
- d) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das obras e serviços citados na cláusula primeira.
- e) Emitir Termo de Recebimento Definitivo ao término da obra, através de Comissão formada para este fim.
- f) Operar e manter o sistema após sua conclusão e efetuar a cobrança das respectivas tarifas;

5.2 – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Promover as ações técnico-administrativas estabelecidas pela FUNASA, na forma prevista no Convênio nº 0596/2008 – SIAFI nº 651164.
- b) Adotar as medidas necessárias para obter junto ao Órgão Ambiental competente as Licenças Ambientais, bem como a Portaria de Outorga relativa à diluição do efluente da ETE, cumprindo com as exigências ambientais advindas do referido órgão.
- c) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, e também o citado na Cláusula Segunda, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- d) Contratar a execução das obras e serviços de implantação do sistema de esgotamento sanitário, cumprindo as normas de licitação pública, em estrita observância da legislação em

vigor em todas as ações que envolvam este convênio.

- e) Fazer observar e cumprir na execução das obras e dos serviços, as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, assim como aos aspectos ambientais;
- f) Executar as obras e os serviços em obediência ao Plano de Trabalho e às Normas Técnicas Brasileiras dentro do prazo estipulado.
- g) Encaminhar a **CESAN** relatórios mensais sobre a situação da obra, com elementos que permitam imediata análise do desempenho físico-financeiro;
- h) Se responsabilizar pela implementação do Projeto de Educação em Saúde e Mobilização Social previsto na Cláusula Segunda – Das Obrigações – SUBCLÁUSULA ÚNICA do Convênio nº 0596/2008 – SIAFI nº 651164
- i) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização da CESAN nas obras e serviços obedecendo ao previsto na Cláusula Sexta deste Instrumento;
- j) Depositar o valor de R\$ 72.220,28 (setenta e dois mil, duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos), correspondente a contrapartida fixada no Termo de Compromisso nº TC/PAC 439/09 e Termo de Aprovação Formal – Termo aditivo - firmados entre o **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA** na Conta Bancária nº 10.221-0, Agência nº 3364-2 do Banco do Brasil, para movimentação dos recursos financeiros previstos no cronograma financeiro e prestação de contas.
- k) Executar todos os serviços de topografia necessários para locação, nivelamento e alinhamento das redes coletoras de esgoto constantes no Projeto do SES.
- l) Regularizar a titularidade das áreas de terras necessárias à implantação das unidades operacionais.
- m) Viabilizar a abertura de via de acesso ao longo do caminhamento onde serão assentadas as redes coletoras de esgoto sanitário e instaladas as unidades operacionais para a execução dos serviços e manutenções futuras.
- n) Dar ciência deste Convênio, após a assinatura, à Câmara Municipal.
- o) Promover a divulgação da participação do Governo do Estado/SEDURB/CESAN, na execução do objeto deste Convênio com instalação de placa indicativa;
- p) Restituir a CESAN os valores que lhe forem transferidos através deste convênio nos Termos previstos na Cláusula Décima Segunda do Convênio nº 0596/2008 – SIAFI nº 651164.
- q) Transferir à CESAN, concessionária do Município, a administração, operação e manutenção do Sistema implantado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste Convênio ficará a cargo da CESAN, através da Gerência de Expansão – I-GEP.



6.2 Fica o MUNICÍPIO obrigado a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos Serviços objeto do presente Convênio, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAN.

6.3 A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste Convênio.

6.4 Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir o MUNICÍPIO de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso dos partícipes.

7.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença.

7.3 - Constituem motivo para rescisão do convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Convênio e Plano de Trabalho;
- b) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

7.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Todos os ônus financeiros que a qualquer título incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste convênio, são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos, a quem de direito, nas épocas próprias.

CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTATIVIDADE DAS PARTES

As partes envolvidas formalmente indicarão os seus representantes, para efeito de gerenciamento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 – A inadimplência por parte do **MUNICÍPIO** ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza a **CESAN** a bloquear recursos e a denunciar o convênio.

10.2 – O **MUNICÍPIO** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CESAN**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.3 - Fica ainda o **MUNICÍPIO** obrigado a restituir eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A **CESAN** encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A celebração de contratos entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, após os procedimentos previstos da Lei 8.666/93, visando à execução das obras e serviços vinculadas à consecução do objeto deste convênio não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da **CESAN** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a **CESAN**.

12.2 Após a conclusão e recebimento das obras afetas ao presente convênio, observadas as disposições da cláusula 14ª do Convênio 596/2008 firmado entre **MUNICÍPIO** e **FUNASA** e da cláusula 10ª do Termo de Compromisso TC/PAC 439/09 (firmado entre os mesmos partícipes mencionados), todas as instalações e bens que compõe o Sistema poderão ser doados à **CESAN**, mediante Termo de Entrega e Recebimento e/ou outro instrumento legalmente admitido, para que o sistema possa ser administrado, operado e mantido pela **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam este instrumento os representantes das partes em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória, 30 de agosto de 2013.


Neivaldo Bragato
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN


Carlos Fernando Martinelli
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN


Marcos Geraldo Guerra
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

REF.: Processo nº 855.2013.00074

Vitória, 23 de setembro de 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 99082

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 212/2013

PARTES:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Município de São Roque do Canaã.

OBJETO: Cooperação Técnica - financeira entre o Município de São Roque do Canaã, a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, visando a Implantação da 2ª ETAPA do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede do Município de São Roque do Canaã, referente às bacias "C1", "C2" e "D", "F", "G" e "I", conforme Plano de Trabalho e cronograma físico - financeiro que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

VALOR: R\$ 804.826,07 (oitocentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e sete centavos).

FONTE DE RECURSO: Receita Própria da CESAN

REF.: Processo nº 855.2013.00073

Vitória, 23 de setembro de 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 99088

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO 091/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Hoperações Consultoria E Assessoria em Saneamento Ltda

OBJETO: Ficam prorrogados o prazo de vigência e execução contratual por mais 2(dois) meses, contados de 19/09/

2013 a 19/11/2013.

REF.: Processo nº 128-2013-0144.

Vitória, 23 de setembro de 2013.

Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana da CESAN
Protocolo 99065

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 164/2009

Protocolo: 119.2013.00036

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Emissão Engenharia e Construções Ltda.

1.1 Fica prorrogado o prazo de execução do contrato em 12 (doze) meses, com novo prazo de encerramento previsto para 30/09/2014 ou até que se conclua a nova contratação dos serviços, na forma da Cláusula Quinta do Contrato acima referenciado.

1.2 No caso de encerramento anterior a 30/09/2014, a CESAN se compromete a comunicar a data final do contrato previamente à contratada com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias corridos.

2.1 Para a presente prorrogação fica suprimido o item 005 - Código 92.010.0110 - Confeção de Mureta e Assentamento Padrão 1 com Instalação de Hidrômetro DN ¾" na Grande Vitória e Divisão Litorânea.

3.1 Para fazer face a esta prorrogação de prazo, a fonte de recurso será suplementada em R\$ 2.351.649,61 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos). Fica esclarecido que o valor citado estará limitado ao pagamento dos quantitativos executados até o efetivo encerramento do contrato, conforme Cláusula Primeira do presente instrumento.

Vitória, 23 de setembro de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 99172

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 65, de 19 de setembro de 2013.

Aprova a 05ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, conforme disposto no Art. 15 da Lei Complementar Nº. 477, de 30/12/2008, e tendo em vista o disposto no art. 19 e seus incisos da LDO - Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2011 e na LOA - Lei Nº 9.979, de 16 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Instrução de

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Setembro de 2013

Serviço a 05ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria **SEDURB N.º 01 - R**, de 17 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de setembro de 2013.

Isabela Finamore Ferraz
Diretora Geral
(Respondendo - Decreto nº1997-S de 11/09/2013)

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.203	AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO			
04.130.0617.6158	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.39.00	0271	17.300
TOTAL				17.300

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.203	AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO			
04.130.0617.6158	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
		3.3.90.39.00	0271	17.300
TOTAL				17.300

Protocolo 98868

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 225 - P, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

vo n.º 63616726.

RESOLVE:

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/03/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 7 de novembro de 2007, publicado em 8/11/2007, considerando o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/1/2011 e no processo administrativo

CONCEDER, a partir de 1.º/10/2013, três meses de **FÉRIAS-PRÊMIO** à servidora Tereza Giuberti, n.º funcional 372680, referente ao decênio compreendido no período de 31/8/2003 a 31/8/2013, de acordo com o que estabelece o art. 111 da Lei Complementar n.º 46/94, alterada pela Lei complementar n.º 80/96.

Vitória, 19 de setembro de 2013.

**ENG. TEREZA MARIA
SEPULCRI NETTO CASOTTI**
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 99198

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

RESUMO DE TERMO DE RENOVACÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

OBJETO: Quarta Renovação de Credenciamento da empresa **CLINITRAN - CLÍNICA DE AVALIAÇÃO E PSICOLÓGICA PARA MOTORISTA LTDA (SERRATRAN)**, CNPJ nº. 10.310.036/0001-25 situada no município de Serra.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº. 63030934.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar do dia 16 de Setembro de 2013.

Vitória, 17 de setembro de 2013.

**Claudio de Almeida
Thiago Soares**
Diretor de Habilitação e Veículos
DETRAN/ES
Protocolo 99164

RESUMO DE TERMO DE RENOVACÃO DE CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CON-